



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO

1

Ano CLIII Nº 91

Brasília - DF, sexta-feira, 13 de maio de 2016

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 338, DE 12 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a estrutura, a organização e as atribuições dos órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I, IV, V e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º São órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal:

I - o Gabinete do Procurador-Geral Federal;

II - o Departamento de Contencioso - DEPCONT;

III - o Departamento de Consultoria - DEPCONSU;

IV - a Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos - CGCOB;

V - a Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão - CGPG;

VI - a Coordenação-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos - CGPAE; e

VII - a Coordenação-Geral de Pessoal - CGPES.

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL FEDERAL

Art. 2º Ao Gabinete do Procurador-Geral Federal, órgão de coordenação e assessoramento da Procuradoria-Geral Federal, diretamente subordinado ao Procurador-Geral Federal, compete:

I - assessorar o Procurador-Geral Federal e o Subprocurador-Geral Federal em suas representações políticas e administrativas;

II - ocupar-se das relações institucionais do Gabinete da Procuradoria-Geral Federal e do preparo e despacho do expediente do Procurador-Geral Federal e do Subprocurador-Geral Federal;

III - acompanhar a tramitação de projetos de lei e demais atos normativos de interesse da Procuradoria-Geral Federal;

IV - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Poder Legislativo, Tribunal de Contas da União, Presidência da República, Ministérios, Secretarias, Comandos Militares, Controladoria-Geral da União, Poder Judiciário, Ministério Público da União e demais órgãos de controle internos e externos;

V - exercer o controle dos expedientes e atos, normativos ou não, editados pela Procuradoria-Geral Federal;

VI - providenciar a publicação oficial e a divulgação dos atos da Procuradoria-Geral Federal;

VII - supervisionar, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social da Advocacia-Geral da União, a política de comunicação social interna e externa da Procuradoria Geral Federal;

VIII - supervisionar as atividades dos órgãos e servidores vinculados ao Gabinete da Procuradoria-Geral Federal, e suas relações com os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União;

IX- organizar a agenda, a pauta de audiências e as viagens do Procurador-Geral Federal e do Subprocurador-Geral Federal;

X - supervisionar as atividades de concessão de diárias e passagens na Procuradoria-Geral Federal;

XI - supervisionar a divulgação de informações institucionais da Procuradoria-Geral Federal e dos seus órgãos de execução; e

XII - cuidar da correspondência do Procurador-Geral Federal e do Subprocurador-Geral Federal.

§ 1º O Gabinete do Procurador-Geral Federal é chefiado pelo Chefe de Gabinete.

§ 2º Integram o Gabinete do Procurador-Geral Federal:

I - a Divisão de Apoio ao Gabinete, à qual compete:

a) assistir a Chefia de Gabinete no preparo do expediente e despacho junto ao Procurador-Geral Federal;

b) receber, registrar, controlar, providenciar o encaminhamento e acompanhar o trâmite da documentação recebida e expedida pelo Gabinete;

c) executar as atividades de redação e revisão de documentos, obedecendo aos padrões oficiais; e

d) desempenhar outras atribuições determinadas pela Chefia de Gabinete.

II - o Serviço de Apoio, ao qual compete auxiliar o Chefe da Divisão de Apoio ao Gabinete nas atribuições previstas no inciso anterior;

III - o Serviço de Diárias e Passagens, ao qual incumbe auxiliar o Chefe de Gabinete nas atividades de concessão de diárias e passagens dos órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal;

IV - o Serviço de Protocolo, ao qual compete o recebimento e controle do trâmite de documentos e autos de processos expedidos ou recebidos pela Procuradoria-Geral Federal;

V - o Serviço de Publicação e Controle de Atos, ao qual compete efetuar o controle, providenciar, acompanhar e divulgar as publicações e arquivamento dos atos, normativos ou não, da Procuradoria-Geral Federal; e

VI - o Núcleo de Divulgação Institucional e Transparência, ao qual incumbe:

a) executar a articulação com a Assessoria de Comunicação Social da Advocacia-Geral da União voltada à divulgação externa de informações institucionais da Procuradoria-Geral Federal e dos seus órgãos de execução.

b) executar a divulgação interna de informações institucionais da Procuradoria-Geral Federal e dos seus órgãos de execução;

c) atender as demandas da Ouvidoria-Geral da Advocacia-Geral da União, em articulação com os demais órgãos da direção da Procuradoria-Geral Federal e de seus órgãos de execução;

d) gerenciar as solicitações de informações de agentes externos à Procuradoria-Geral Federal; e

e) gerenciar o sítio eletrônico da Procuradoria-Geral Federal.

Seção I

Divisão de Defesa das Prerrogativas

Art. 3º À Divisão de Defesa das Prerrogativas da Carreira de Procurador Federal - DDP, órgão de coordenação e assessoramento da Procuradoria-Geral Federal diretamente subordinada ao Procurador-Geral Federal, compete:

I - orientar a atuação dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal nos casos em que os membros da Carreira de Procurador Federal sofram ameaça ou efetiva violação às prerrogativas funcionais no exercício das atribuições legais do cargo;

II - apreciar denúncias, representações ou queixas referentes à ameaça ou efetiva violação às prerrogativas funcionais dos membros da Carreira de Procurador Federal no exercício das atribuições legais do cargo;

III - executar as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à manutenção ou ao restabelecimento da prerrogativa funcional ameaçada ou efetivamente violada, ressalvadas as competências dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União;

IV - apresentar representação disciplinar junto aos órgãos correccionais e disciplinares competentes de órgãos e entidades públicas em caso de ameaça ou violação às prerrogativas funcionais dos membros da Carreira de Procurador Federal;

V - realizar estudos, elaborar teses de defesa mínima, formular e implementar estratégias e mecanismos para o desenvolvimento e o fortalecimento das prerrogativas funcionais dos membros da Carreira de Procurador Federal;

VI - propor, em conjunto com os órgãos competentes, a edição de atos normativos, internos ou não, relativos às prerrogativas funcionais dos membros da Carreira de Procurador Federal;

VII - promover a interlocução com órgãos e entidades externas à Advocacia-Geral da União na defesa das prerrogativas funcionais dos membros da Carreira de Procurador Federal; e

VIII - atuar na defesa das competências e das prerrogativas institucionais da própria Procuradoria-Geral Federal e de seus dirigentes.

Parágrafo único. A Divisão de Defesa das Prerrogativas é chefiada pelo respectivo Chefe de Divisão.

Art. 4º A Divisão de Defesa das Prerrogativas será composta ainda por um representante estadual indicado por cada uma das Procuradorias Federais nos Estados e das Procuradorias Regionais Federais.

Parágrafo único. Os representantes estaduais da Divisão de Defesa das Prerrogativas são responsáveis pela apreciação dos fatos que possam configurar ameaça ou violação às prerrogativas dos membros da Carreira de Procurador Federal e executar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, sob a orientação do Chefe de Divisão.

Seção II Divisão de Assuntos Disciplinares

Art. 5º À Divisão de Assuntos Disciplinares - DAD, órgão de coordenação e assessoramento da Procuradoria-Geral Federal diretamente subordinada ao Procurador-Geral Federal, compete proferir manifestação jurídica em processos de natureza disciplinar, seja em fase de admissibilidade, instrução ou julgamento, ou ainda, em resposta a consultas ou pedidos de orientações sobre o tema.

Parágrafo único. A Divisão de Assuntos Disciplinares é chefiada pelo respectivo Chefe de Divisão.

Art. 6º A DAD é composta pelos seguintes Núcleos:

I - Núcleo de Assessoramento para Admissibilidade;

II - Núcleo de Instrução;

III - Núcleo de Assessoramento para Julgamentos e Consultas;

IV - Núcleo de Informações; e

V - Secretaria.

Art. 7º Ao Chefe da DAD compete:

I - coordenar e orientar as atividades relacionadas a procedimentos de caráter disciplinar no âmbito da Procuradoria-Geral Federal;

II - coordenar atividades dos Núcleos de que trata o art. 6º, bem como designar seus respectivos responsáveis e membros;

III - participar como membro das reuniões dos Núcleos previstos nos incisos I a IV do art. 6º;

IV - determinar o encaminhamento das diligências de instrução preliminar aos Presidentes das Comissões Permanentes Processantes - CPPs;

V - fixar os critérios e parâmetros para distribuição e gerenciamento de processos no âmbito da DAD;

VI - promover a articulação institucional com outras autoridades afetas às atividades de persecução disciplinar;

VII - propor ao Procurador-Geral Federal a realização de intercâmbio institucional com órgãos de controle interno e externo dos Poderes da União, de modo a aperfeiçoar e concretizar o exercício de suas competências;

VIII - indicar ao Procurador-Geral Federal os Presidentes das CPPs;

IX - instar o presidente de comissão disciplinar para apresentação de proposta de cronograma de conclusão do apuratório nas hipóteses previstas no inciso IX do artigo 20;

X - instar o Procurador Federal oficiante na DAD para apresentar justificativa e previsão de finalização da análise do feito nas hipóteses previstas no inciso VII do artigo 20;

XI - prestar as informações referentes à matéria disciplinar requeridas por unidades da Procuradoria-Geral Federal, da Advocacia-Geral da União ou por órgãos externos;

XII - autorizar a participação de Procuradores Federais em comissões disciplinares a serem instauradas em outros órgãos da Administração Pública Federal, desde que não haja prejuízo às atribuições ordinárias do Procurador Federal indicado;

XIII - propor ao Procurador-Geral Federal calendário de eventos relacionados aos assuntos de natureza disciplinar;

XIV - atestar, de acordo com os dados apresentados pelo Núcleo de Informações, a existência de procedimento prévio, processo ou sindicância disciplinar instaurada, em curso ou encerrada, contra membro da carreira de Procurador Federal;

XV - regulamentar por ordem de serviço procedimentos e rotinas internas da DAD; e

XVI - realizar outras atividades determinadas pelo Procurador-Geral Federal.

Subseção I

Núcleo de Assessoramento para Admissibilidade

Art. 8º O Núcleo de Assessoramento para Admissibilidade é composto pelos Procuradores Federais e pelo responsável pelo Núcleo, todos designados pelo Chefe da DAD, que também o comporá como membro.

§ 1º O Núcleo de Assessoramento para Admissibilidade exercerá suas competências por intermédio de análise conjunta de seus membros, coordenadas pelo respectivo responsável.

§ 2º Os demais aspectos do funcionamento do Núcleo Assessoramento para Admissibilidade serão regulamentados por ordem de serviço do Chefe da DAD.

Art. 9º Compete ao Núcleo de Assessoramento para Admissibilidade o exame jurídico dos processos administrativos distribuídos no âmbito da DAD, excetuados aqueles de competência do Núcleo de Assessoramento para Julgamentos e Consultas, especificamente:

I - analisar e emitir manifestação jurídica sobre a existência de indícios da prática de ilícitos administrativos que autorizam a apuração de denúncias em representações relativas à atuação dos membros da carreira de Procurador Federal e dos servidores que ocupam ou ocuparam função ou cargo em comissão de natureza jurídica vinculada aos órgãos da Procuradoria-Geral Federal;

II - requerer ao Núcleo de Informações, após análise preliminar do processo, informações relacionadas aos representados e aos procedimentos administrativos em que estejam atuando, conforme modelo indicado pelo Chefe da DAD;

III - instaurar, por solicitação ou de ofício, instrução preliminar, nos termos da Portaria PGF nº 400, de 2011;

IV - sugerir ao Procurador-Geral Federal, por solicitação ou de ofício, a instauração de sindicância investigativa, punitiva ou patrimonial e de processo administrativo disciplinar;

V - requisitar diligências, informações, processos e documentos necessários ao desempenho de suas atividades; e

VI - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo responsável pelo Núcleo, pelo Chefe da DAD ou pelo Procurador-Geral Federal.

Parágrafo único. Também compete ao Núcleo de Assessoramento para Admissibilidade a prestação de subsídios para defesa judicial e a análise de pedidos de reconsideração e de recursos referentes aos atos de procedimentos disciplinares praticados em fases processuais anteriores ao julgamento.

Art. 10 Compete ao responsável pelo Núcleo de Assessoramento para Admissibilidade:

I - coordenar e participar, como membro, das reuniões do Núcleo;

II - supervisionar o cumprimento das diligências de instrução preliminar enviadas aos Presidentes das CPPs, inclusive acompanhando o prazo de devolução do processo;

III - coordenar a distribuição dos processos aos Procuradores Federais em exercício no Núcleo;

IV - manter relatório gerencial de atividades, que deverá englobar especialmente informações sobre as instruções preliminares concluídas, prazos para a finalização da análise de admissibilidade, além de quaisquer outras informações relevantes indicadas pelo Chefe da DAD;

V - enviar cópia do relatório gerencial mensal das atividades ao responsável pelo Núcleo de Informações;

VI - auxiliar o Chefe da DAD nos trabalhos e projetos institucionais desenvolvidos no âmbito da DAD; e

VII - realizar outras atividades determinadas pelo Chefe da DAD ou pelo Procurador-Geral Federal.

Subseção II Núcleo de Instrução

Art. 11 O Núcleo de Instrução é formado pelo responsável, pelos Presidentes das Comissões Permanentes Processantes - CPPs e pelos Procuradores Federais que compõem cada CPP.

Parágrafo único. O funcionamento do Núcleo de Instrução será regulamentado por ordem de serviço do Chefe da DAD.

Art. 12 Compete ao responsável pelo Núcleo de Instrução:

I - coordenar as atividades dos Presidentes das CPPs, mantendo relatório gerencial atualizado por região de competência;

II - supervisionar a remessa dos autos de procedimentos disciplinares e das respectivas manifestações jurídicas conclusivas aprovadas pelo Procurador-Geral Federal aos Presidentes das CPPs para indicação da comissão, nos termos do art. 11, incisos III e IV;

III - providenciar, após a assinatura do Procurador-Geral Federal, a publicação das portarias de instauração, prorrogação e recondução das comissões disciplinares, inclusive no caso de portarias conjuntas, mantendo arquivo atualizado das portarias publicadas;

IV - providenciar o envio de cópia das portarias de instauração, prorrogação e recondução das comissões disciplinares ao Presidente da CPP correspondente e aos membros da comissão;

V - requisitar informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades;

VI - manter controle atualizado dos procedimentos disciplinares;

VII - receber os processos contendo o Relatório Final das apurações e encaminhá-los ao responsável pelo Núcleo de Assessoramento para Julgamentos e Consultas;

VIII - coordenar as atividades disponibilizadas de capacitação e de treinamento dos membros das comissões disciplinares;

IX - auxiliar o Chefe da DAD nos trabalhos e projetos institucionais desenvolvidos no âmbito da DAD; e

X - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe da DAD ou pelo Procurador-Geral Federal.

Art. 13 Compete aos Presidentes das CPPs no âmbito da respectiva região:

I - chefiar a respectiva Comissão Permanente Processante;

II - providenciar o cumprimento das diligências de instrução preliminar no âmbito das respectivas regiões e, tão logo cumpridas, providenciar o retorno do processo à Secretaria da DAD, que deverá cientificar o Responsável pelo Núcleo de Assessoramento para Admissibilidade;

III - indicar ao responsável pelo Núcleo de Instrução os membros para compor as comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar na respectiva área de atuação;

IV - elaborar as minutas de portaria de designação das comissões e enviá-las ao responsável pelo Núcleo, para providências de publicação;

V - manter arquivo atualizado com as informações de contato dos membros das comissões;

VI - encaminhar os autos do processo ao presidente da comissão disciplinar, após recebida a cópia de publicação da portaria de designação da comissão;

VII - manifestar-se quanto aos pedidos de substituição de membros, recondução ou prorrogação das comissões em curso, revisar as respectivas minutas de portarias elaboradas pelos presidentes das comissões e enviá-las ao responsável pelo Núcleo, para providências de publicação;

VIII - encaminhar cópia de publicação das portarias de recondução ou prorrogação das comissões em curso ao presidente da comissão;

IX - manifestar-se quanto ao pedido de diárias e passagens apresentado pelo presidente da comissão e encaminhar o pedido ao Procurador Regional Federal correspondente;

X - sistematizar e orientar as atividades das comissões disciplinares, mantendo informações atualizadas quanto ao andamento e aos resultados dos trabalhos das comissões disciplinares nos sistemas oficiais;

XI - manter atualizado controle dos procedimentos disciplinares;

XII - providenciar o encaminhamento do Relatório Final e a devolução dos respectivos autos ao responsável pelo Núcleo após a conclusão dos trabalhos, acompanhados da Tabela de Dados dos Procedimentos Disciplinares preenchida;

XIII - providenciar junto às autoridades responsáveis a disponibilização de infraestrutura adequada para o funcionamento das comissões disciplinares da Procuradoria-Geral Federal;

XIV - providenciar junto aos titulares dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal a disponibilização de apoio local à realização das diligências instrutórias requeridas pelas comissões disciplinares;

XV - requisitar informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades;

XVI - promover contato com outros órgãos da Administração Pública objetivando o cumprimento das atribuições da DAD;

XVII - propor ao responsável pelo Núcleo capacitações e treinamentos para os membros de comissões de processo administrativo disciplinar;

XVIII - auxiliar nos trabalhos e projetos institucionais desenvolvidos no âmbito da DAD;

XIX - administrar a infraestrutura material e de pessoal disponível na respectiva CPP, inclusive para o eventual suporte das comissões instaladas na respectiva região de competência; e

XX - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo responsável pelo Núcleo, pelo Chefe da DAD ou pelo Procurador-Geral Federal.

Parágrafo único. Os chefes das unidades demandadas pelos Presidentes das Comissões Permanentes Processantes deverão providenciar o apoio local às atividades instrutórias das Comissões, nos termos do requerimento previsto no inciso XIV.

Art. 14 Além das atribuições legais referentes à condução do processo disciplinar, compete aos Presidentes das Comissões:

I - adotar as providências necessárias ao início dos trabalhos de apuração, imediatamente após ao recebimento de cópia da portaria de designação dos membros da Comissão e dos autos do processo.

II - enviar ao Presidente da CPP correspondente o cronograma de planejamento de atividades, conforme modelo e prazo indicados pelo Chefe da DAD em normativo próprio;

III - elaborar as minutas de portaria de substituição de membro, recondução ou prorrogação da comissão e enviá-las ao Presidente da CPP correspondente acompanhadas de justificativa fundamentada do pedido;

IV - informar ao Presidente da CPP correspondente qualquer alteração nas informações de contato dos membros da comissão;

V - manter atualizadas as informações da Tabela de Dados dos Procedimentos Disciplinares, conforme modelo indicado pelo Chefe da DAD;

VI - informar ao Presidente da CPP correspondente qualquer nova informação inserida na Tabela de Dados dos Procedimentos Disciplinares de que trata o inciso anterior;

VII - elaborar pedido de diárias e passagens, quando necessário o deslocamento da comissão para prática de atos processuais, e enviá-lo ao Presidente da CPP correspondente acompanhado de justificativa fundamentada do requerimento, indicando, inclusive, os atos que serão praticados pela Comissão e as respectivas datas; e

VIII - remeter o processo ao Presidente da CPP correspondente, logo após a sua conclusão e assinatura do relatório final pelos membros.

§ 1º O membro da comissão que, injustificadamente, deixar de dar andamento aos trabalhos da comissão estará sujeito a responsabilização funcional, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Os trabalhos de apuração não serão paralisados em razão do pedido de substituição de membro até que seja publicada a portaria modificativa, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º As diárias solicitadas deverão observar o prazo estritamente necessário para a realização dos atos a serem praticados pela comissão, com o imediato retorno dos membros à sede na qual se encontram em exercício, após a sua conclusão, devendo-se favorecer o uso de videoconferências, especialmente para oitiva de testemunhas.

Art. 15 A chefia imediata, quando necessário, deverá adequar o volume de trabalho dos Procuradores Federais integrantes de comissões disciplinares, de forma a possibilitar a eficiente condução dos trabalhos.

Subseção III

Núcleo de Assessoramento para Julgamento e Consultas

Art. 16 O Núcleo de Assessoramento para Julgamentos e Consultas é formado pelos Procuradores Federais e pelo responsável pelo Núcleo, todos designados pelo Chefe da DAD, que também o comporá como membro.

§ 1º O Núcleo de Assessoramento para Julgamentos e Consultas exercerá suas competências por intermédio de análise conjunta de seus membros, coordenadas pelo respectivo responsável.

§ 2º Os demais aspectos do funcionamento do Núcleo Assessoramento para Julgamentos e Consultas será regulamentado por ordem de serviço do Chefe da DAD.

Art. 17 Ao Núcleo de Assessoramento para Julgamentos e Consultas compete o exame jurídico das sindicâncias punitivas e dos processos administrativos disciplinares em fase de julgamento, dos respectivos pedidos de reconsideração, dos recursos e das consultas em matéria disciplinar, especialmente:

I - analisar e emitir manifestação jurídica sobre os relatórios finais elaborados pelas comissões de processo disciplinar e de sindicância punitiva, para subsidiar o julgamento pela autoridade competente;

II - analisar e emitir manifestação jurídica sobre pedidos de reconsideração apresentados contra os julgamentos proferidos pela autoridade competente;

III - analisar e emitir manifestação jurídica sobre recursos hierárquicos apresentados contra os julgamentos proferidos pelo Procurador-Geral Federal;

IV - analisar e emitir manifestação jurídica sobre consultas e pedidos de orientação cujos objetos tenham natureza disciplinar ou congênere;

V - requerer ao Núcleo de Informações, após análise preliminar do processo, informações relacionadas aos representados e aos procedimentos administrativos em que estejam atuando, conforme modelo indicado pelo Chefe da DAD;

VI - auxiliar o Chefe da DAD nos trabalhos e projetos institucionais desenvolvidos no âmbito da DAD; e

VII - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe da DAD ou pelo Procurador-Geral Federal.

Parágrafo único. Também compete ao Núcleo de Assessoramento para Julgamentos e Consultas a prestação de subsídios para defesa judicial dos atos de procedimentos disciplinares praticados nas fases processuais indicadas nos incisos I a III.

Art. 18 Compete ao Responsável pelo Núcleo de Assessoramento para Julgamentos e Consultas:

I - coordenar e participar, como membro, das reuniões do Núcleo;

II - coordenar a distribuição de processos aos Procuradores Federais em exercício no Núcleo;

III - manter relatório gerencial de atividades, que englobará informações sobre prazos para a finalização da análise de julgamento, sanções aplicadas, sanções não aplicadas em virtude de prescrição, recursos providos e não providos, além de quaisquer outras informações relevantes indicadas pelo Chefe da DAD;

IV - enviar, mensalmente, cópia atualizada do relatório gerencial das atividades ao responsável pelo Núcleo de Informações;

V - auxiliar o Chefe da DAD nos trabalhos e projetos institucionais desenvolvidos no âmbito da DAD; e

VI - realizar outras atividades determinadas pelo Chefe da DAD ou pelo Procurador-Geral Federal.

Subseção IV Núcleo de Informações

Art. 19 O Núcleo de Informações é composto pelos Procuradores Federais e pelo responsável pelo Núcleo, todos designados pelo Chefe da DAD.

Parágrafo único. O funcionamento do Núcleo de Informações, que possuirá um Subnúcleo de Gestão de Informações, será regulamentado por ordem de serviço do Chefe da DAD.

Art. 20 Compete ao responsável pelo Núcleo de Informações:

I - elaborar as informações referentes à matéria disciplinar requeridas pelas unidades da Procuradoria-Geral Federal;

II - requisitar diligências, informações, processos e documentos necessários ao desempenho de suas atividades;

III - gerenciar os sistemas de controle dos processos da DAD;

IV - gerenciar as informações recebidas referentes aos processos em análise de admissibilidade, instrução ou julgamento;

V - coordenar, orientar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo Subnúcleo de Gestão de Informações;

VI - elaborar indicadores de desempenho de todos os Núcleos e atividades da DAD;

VII - comunicar diretamente ao Chefe da DAD sempre que um processo permaneça pendente de análise por qualquer Procurador Federal em exercício na DAD por mais de 30 (trinta) dias de atraso;

VIII - comunicar diretamente ao Procurador-Geral Federal sempre que um processo permaneça pendente de análise por qualquer Procurador Federal em exercício na DAD por mais de 60 (sessenta) dias de atraso;

IX - comunicar diretamente ao Chefe da DAD sempre que um procedimento administrativo disciplinar instaurado ultrapassar o prazo legal de finalização;

X - auxiliar nos trabalhos e projetos institucionais desenvolvidos no âmbito da DAD;
e

XI - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe da DAD ou pelo Procurador-Geral Federal.

Art. 21 Compete ao Subnúcleo de Gestão de Informação:

I - auxiliar o responsável pelo Núcleo e os Procuradores Federais oficiantes na DAD no desempenho de suas atribuições;

II - alimentar os sistemas de controle dos processos da DAD;

III - prestar as informações requeridas pelos Procuradores Federais oficiantes na DAD, relacionadas aos procedimentos administrativos em que estejam atuando;

IV - elaborar autorizações a serem emitidas pelo Chefe da DAD, quando da indicação de Procuradores Federais para participação em Comissões Disciplinares estranhas à PGF;

V - identificar a existência de procedimento prévio, processo ou sindicância disciplinar instaurada, em curso ou encerrada, contra membro da carreira de Procurador Federal e informar ao Chefe da DAD; e

VI - praticar demais atos solicitados pelo responsável pelo Núcleo de Informações, pelo Chefe da DAD e pelo Procurador-Geral Federal.

Subseção V
Secretaria

Art. 22 À Secretaria compete coordenar e executar todas as atividades administrativas no âmbito da DAD, nos termos de Ordem de Serviço do Chefe da DAD.

Art. 23 O Chefe da DAD poderá, por Ordem de Serviço, criar outros Núcleos e Subnúcleos, com o objetivo de aumentar a especialização e a racionalização da atuação, ou, excepcionalmente, fundi-los, de modo a adequar-se à demanda existente.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 24 À Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão - CGPG, órgão de coordenação e assessoramento da Procuradoria-Geral Federal, diretamente subordinada ao Procurador-Geral Federal, compete:

I - coordenar e orientar as atividades de administração, gestão, orçamento e planejamento no âmbito da Procuradoria-Geral Federal;

II - coordenar e gerenciar as questões relativas à tecnologia da informação no âmbito da Procuradoria-Geral Federal junto aos órgãos da Advocacia-Geral da União, bem como junto aos demais órgãos públicos que disponibilizem acesso de sistemas eletrônicos à Procuradoria-Geral Federal;

III - gerenciar o uso de sistemas de informática de interesse da Procuradoria-Geral Federal, ressalvada a competência da Coordenação- Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos;

IV - atuar junto à Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União quanto ao encaminhamento das questões relacionadas à estrutura, mobiliário, serviços das unidades da Procuradoria-Geral Federal;

V - gerenciar a organização e o funcionamento dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, demandando aos órgãos da Advocacia-Geral da União competentes a alocação de infraestrutura necessária ao desempenho das suas atividades, atuando, sempre que necessário, em coordenação com os demais órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal;

VI - examinar, acompanhar o desenvolvimento e aprovar os projetos de instalação, reinstalação e extinção das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais;

VII - divulgar relatórios periódicos de produtividade e indicadores de desempenho dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

VIII - gerenciar os dados dos principais sistemas informatizados em uso pela Procuradoria-Geral Federal e divulgar as informações obtidas com o objetivo de orientar, coordenar e planejar as atividades das unidades, além de subsidiar as decisões dos órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal;

IX - analisar e dar encaminhamento às recomendações das correições realizadas nas unidades da Procuradoria-Geral Federal relacionadas à sua área de atuação;

X - fornecer os dados necessários para aferir a meta institucional da Procuradoria-Geral Federal na Avaliação de Desempenho da AGU;

XI - consolidar as informações relativas à Procuradoria-Geral Federal para compor o Relatório Anual de Gestão da AGU;

XII - realizar o monitoramento da execução do Plano Plurianual no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, bem como consolidar as informações para compor o Relatório de Monitoramento do Plano Plurianual da AGU;

XIII - atualizar o Manual de Gestão e Orientação da Procuradoria-Geral Federal em conjunto com os demais órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal;

XIV - representar a Procuradoria-Geral Federal junto aos órgãos colegiados da Advocacia-Geral da União no âmbito da sua área de atuação, bem como manter alinhamento e integração de suas atividades com os demais órgãos da Advocacia-Geral da União; e

XV - demais atribuições conferidas pelo Procurador-Geral Federal.

§ 1º A CGPG é dirigida pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão.

§ 2º Integra a CGPG a Divisão de Planejamento e Gestão, na qualidade de órgão de assessoramento e de execução e o Núcleo de Acompanhamento de Sistemas Informatizados, que prestará auxílio na área de tecnologia da informação.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO-GERAL DE PROJETOS E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Art. 25 À Coordenação-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos - CGPAE, órgão de coordenação e assessoramento da Procuradoria-Geral Federal, diretamente subordinada ao Procurador-Geral Federal, compete:

I - assessorar o Procurador-Geral Federal na elaboração e acompanhamento do planejamento estratégico da Procuradoria-Geral Federal, e proceder ao desdobramento do planejamento em programas, iniciativas, projetos e ações estratégicas;

II - coordenar e supervisionar a implementação dos programas, projetos e ações de natureza estratégica no âmbito da Procuradoria-Geral Federal;

III - propor a criação de indicadores de desempenho que subsidiem a avaliação do planejamento estratégico e das metas de desempenho institucional;

IV - propor a criação e atualização de matriz de riscos institucionais no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, supervisionando constantemente a sua eventual ocorrência e indicando medidas ao Procurador-Geral Federal para minimizar os seus efeitos;

V - elaborar estudos e coordenar projetos relativos à criação, extinção, estruturação e localização das unidades, bem como sobre a otimização de processos de trabalho e a racionalização de métodos, procedimentos e rotinas a serem implantados, buscando eficiência nos resultados e a distribuição equitativa da força de trabalho entre as diversas unidades da Procuradoria-Geral Federal;

VI - realizar estudo para redimensionamento dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, com a apresentação de proposta de fixação da lotação ideal de Procuradores Federais;

VII - planejar, orientar, coordenar e propor ao Procurador-Geral Federal o conjunto de atribuições e o âmbito de atuação territorial das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais;

VIII - participar da organização do curso de formação de Procuradores Federais;

IX - coordenar os grupos virtuais de discussão temática, inclusive a análise das propostas de criação, alteração e extinção;

X - coordenar a criação, funcionamento e gestão dos fóruns temáticos de Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais;

XI - centralizar, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, as demandas de cursos de treinamento e aperfeiçoamento dos seus membros e dos servidores administrativos em exercício na Procuradoria-Geral Federal, para encaminhamento à Escola da Advocacia-Geral da União;

XI - manifestar-se quanto a solicitações de colaboração entre órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

XVII - analisar, de ofício ou por provocação, a viabilidade de criação ou extinção de Equipes de Trabalho Remoto, bem como acompanhar e monitorar o seu funcionamento no âmbito da Procuradoria-Geral Federal; e

XIII - demais atribuições conferidas pelo Procurador-Geral Federal.

§ 1º A CGPAE é dirigida pelo Coordenador-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos.

§ 2º Integra a CGPAE a Divisão de Projetos, na qualidade de órgão de assessoramento e de execução.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO-GERAL DE PESSOAL

Art. 26 À Coordenação-Geral de Pessoal - CGPES, órgão de coordenação e assessoramento da Procuradoria-Geral Federal, diretamente subordinada ao Procurador-Geral Federal, compete:

I - coordenar e administrar a Carreira de Procurador Federal, cabendo-lhe:

a) organizar e manter atualizado cadastro de lotação e de exercício dos órgãos da Procuradoria-Geral Federal;

b) manter registro atualizado de ocupantes de cargos em provimento em comissão e funções comissionadas nos órgãos da Procuradoria-Geral Federal;

c) coordenar e executar atividades relacionadas a lotação, promoções, remoções, cessão, exercício, licenças e afastamentos dos membros da Carreira de Procurador Federal nos órgãos da Procuradoria-Geral Federal;

d) coordenar e executar atividades relacionadas aos pedidos de licenças para tratar de assuntos particulares, acompanhamento de cônjuge e afastamentos decorrentes de mandato eletivo e classista dos membros da Carreira de Procurador Federal;

e) assessorar o Procurador-Geral Federal e o Subprocurador-Geral Federal nos assuntos relacionados a ingresso na carreira, lotação, promoção, remoção, requisição, exercício dos membros da Carreira de Procurador Federal;

f) adotar providências relativas à proposição e homologação de concurso público para provimento de cargos efetivo de Procurador Federal;

g) orientar as unidades com relação a avaliação de estágio probatório de seus membros, bem como controlar, acompanhar, instruir e analisar os processos relativos a avaliações de estágio probatório dos membros da Carreira de Procurador Federal;

h) adotar providências para a instauração de comissão de estágio probatório, prestando apoio à Comissão e acompanhando os seus trabalhos;

i) adotar providências para a abertura dos concursos de remoção instituídos a critério do Procurador-Geral Federal e acompanhar junto aos setores competentes da Advocacia-Geral da União a sua realização;

j) adotar providências para a abertura de concurso de promoção, prestar apoio às Comissões de Promoção e acompanhar junto aos setores competentes da Advocacia-Geral da União a sua realização;

k) analisar previamente pedidos de reconsideração e recursos relativos a concurso de remoção dos membros da Carreira de Procurador Federal e submetê-los à decisão da autoridade competente;

II - orientar as unidades da Procuradoria-Geral Federal quanto ao encaminhamento e à necessária instrução de solicitações de cessão ou requisição de servidores ou empregados a serem formalizadas pela Advocacia-Geral da União perante a autoridade competente;

III - controlar a frequência de servidores no âmbito da sede da Procuradoria-Geral Federal e emitir o respectivo Boletim Mensal de Frequência; e

IV - prestar, quando demandada, subsídios de fato e de direito aos órgãos de representação judicial da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União, com relação aos assuntos abrangidos pela competência da Coordenação-Geral de Pessoal que sejam objeto de ação judicial.

Parágrafo único. A CGPES é dirigida pelo Coordenador-Geral de Pessoal.

Art. 27 Integram a CGPES, na qualidade de órgão de assessoramento e de execução:

I - a Divisão de Pessoal;

II - o Serviço de Assessoria Técnica;

III - a Seção de Concursos e Estágio Probatório;

IV - a Seção de Apoio de Pessoal; e

V - o Setor de Pessoal.

Parágrafo único. O funcionamento da CGPES será regulamentado por ordem de serviço do Coordenador-Geral de Pessoal.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 28 À Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos - CGCOB, órgão de coordenação e assessoramento da Procuradoria-Geral Federal, diretamente subordinada ao Procurador-Geral Federal, compete:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar a apuração da liquidez e certeza dos créditos de qualquer natureza das autarquias e fundações públicas federais, bem como a sua inscrição em dívida ativa e a sua cobrança amigável, judicial e extrajudicial;

II - coordenar e orientar as atividades de representação judicial e extrajudicial, incluídos inquéritos e ações penais, relativas às atividades de cobrança e recuperação de créditos, inclusive no âmbito dos Juizados Especiais Federais;

III - realizar estudos de temas jurídicos específicos relacionados à matéria de cobrança, recuperação judicial e extrajudicial de créditos e defesa da probidade;

IV - planejar e orientar ações visando à recuperação de créditos das autarquias e fundações públicas federais não sujeitos à inscrição em Dívida Ativa, bem como à responsabilização de terceiros por prejuízos causados a essas entidades;

V - definir, planejar, coordenar e orientar as atividades de acompanhamento de ações prioritárias relacionadas com a matéria de cobrança, recuperação de créditos e defesa da probidade;

VI - gerenciar, em conjunto com a Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão da Procuradoria-Geral Federal, e em articulação com o Departamento de Tecnologia da Informação da Advocacia-Geral da União, os sistemas de execução e controle das atividades relacionadas às competências definidas neste artigo;

VII - promover a uniformização e melhoria das ações empreendidas em juízo relacionadas à recuperação de créditos e à defesa da probidade;

VIII - planejar, coordenar e orientar ações para a localização de devedores e de bens penhoráveis;

IX - planejar, coordenar e orientar a representação judicial e extrajudicial da União, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados com a cobrança de contribuições previdenciárias e do imposto de renda retido na fonte, nos termos da delegação firmada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

X - planejar, coordenar e orientar a recuperação judicial de outros ativos definidos em lei;

XI - supervisionar tecnicamente as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos e de contencioso exercidas pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, no que se refere às competências definidas neste artigo;

XII - assistir ao Procurador-Geral Federal no controle prévio da legalidade dos atos, mediante o exame de propostas, anteprojetos, projetos e minutas de atos normativos relativos à matéria de recuperação de créditos e defesa da probidade de iniciativa dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal ou dos dirigentes máximos das autarquias e fundações públicas federais, quando solicitado pelo Procurador-Geral Federal;

XIII - solucionar divergências havidas entre as Procuradorias Regionais Federais, entre as Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais, ou entre estas e aquelas, quando relacionada à atividade de recuperação de créditos e defesa da probidade;

XIV - expedir orientações jurídicas relacionadas à atividade de recuperação de créditos e defesa da probidade, aprovadas pelo Procurador-Geral Federal, a serem seguidas de modo uniforme por todos os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

XV - editar os atos normativos inerentes às suas atribuições, bem como aqueles internos visando à regulamentação de procedimentos administrativos da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos;

XVI - sugerir ao Procurador-Geral Federal representantes para integrar grupos de trabalho ou forças-tarefa da Advocacia-Geral da União ou da Procuradoria-Geral Federal destinados à recuperação de créditos e defesa da probidade;

XVII - planejar, coordenar e orientar as atividades do Grupo de Cobrança dos Grandes Devedores das Autarquias e Fundações Públicas Federais; e

XVIII - sugerir ao Procurador-Geral Federal a criação de Equipes de Trabalho Remoto de âmbito nacional relacionadas à Cobrança e Recuperação de Créditos.

Parágrafo único. A CGCOB é dirigida pelo Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos.

Art. 29 Integram a Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos os seguintes órgãos setoriais:

I - a Divisão de Defesa da Probidade, à qual compete coordenar, planejar, supervisionar, orientar e gerenciar as ações de ressarcimento ao erário decorrentes de Tomadas de Contas Especiais, as ações de improbidade administrativa e os seus respectivos procedimentos criminais e as execuções de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União;

II - a Divisão de Ações Prioritárias, à qual compete coordenar, planejar, supervisionar, orientar e gerenciar as ações relativas à cobrança e recuperação de créditos definidas em ato pelo Procurador-Geral Federal como de acompanhamento prioritário, ressalvada a competência da Divisão de Defesa da Probidade, as ações de cobrança de créditos decorrentes de execuções fiscais trabalhistas e as atividades do Grupo de Cobrança dos Grandes Devedores das Autarquias e Fundações Públicas Federais;

III - a Divisão de Dívida Ativa, à qual compete gerenciar todos os dados relacionados à arrecadação dos créditos das Autarquias e Fundações Públicas Federais inscritos em dívida ativa, seja por meio de cobrança judicial ou extrajudicial, bem como planejar, supervisionar, orientar e gerenciar, em articulação com a Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão da Procuradoria-Geral Federal e com o Departamento de Tecnologia da Informação da Advocacia-Geral da União ou, ainda, com as Procuradorias Federais junto às Autarquias e Fundações Públicas Federais, com o apoio da respectiva área de tecnologia, os sistemas de execução e controle das atividades de cobrança e recuperação de créditos, protesto eletrônico e de localização de devedores e bens;

IV - a Divisão de Uniformização e Solução de Controvérsias, à qual compete coordenar, planejar, supervisionar, orientar e gerenciar grupos de estudos jurídicos sobre temas específicos relacionados à recuperação de créditos das autarquias e fundações públicas federais, bem como dirimir controvérsias jurídicas existentes entre os órgãos de execução da PGF, a fim de uniformizar

entendimentos, quando a matéria discutida estiver relacionada com a cobrança e a recuperação desses créditos, ressalvadas as competências das outras divisões;

§ 1º Integram a estrutura da CGCOB os Grupos de Cobrança dos Grandes Devedores das autarquias e fundações públicas federais instituídos em todas as Procuradorias Regionais Federais.

§ 2º Ao Serviço de Apoio Administrativo, órgão de assessoramento e execução da CGCOB, compete assessorar o Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos nas atividades afetas às suas competências, controlar o protocolo, movimentação processual, guarda do expediente e dos atos de competência da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos.

§ 3º Ao Serviço de Apoio aos Sistemas de Cobrança, órgão de assessoramento e execução da Coordenação-Geral de Cobrança, compete assessorar a Divisão de Dívida Ativa nas atividades afetas às suas competências e atender as demandas de sistemas de cobrança encaminhadas diretamente ao Serviço.

CAPÍTULO VII DO DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO

Art. 30 Ao Departamento de Contencioso - DEPCONT, órgão de coordenação e assessoramento da Procuradoria-Geral Federal, diretamente subordinado ao Procurador-Geral Federal, compete:

I - exercer a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais nas causas de qualquer natureza junto ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e à Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, conforme atribuição definida em ato do Procurador-Geral Federal;

II - exercer a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais na execução de sua dívida ativa de qualquer natureza junto ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e à Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, conforme atribuição definida em ato do Procurador-Geral Federal;

III - exercer a orientação jurídica e a defesa judicial de indígenas e de suas respectivas comunidades junto ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e à Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, na defesa dos direitos individuais e coletivos indígenas, nos termos da Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010;

IV - exercer a representação de autoridades e titulares de cargo efetivo de autarquia ou fundação pública federal, quando a demanda seja ou deva ser processada perante o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores e a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, nos termos o art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995;

V - exercer, extraordinariamente, a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais nas causas de qualquer natureza, incluída a execução de dívida, junto a qualquer outro juízo ou tribunal;

VI - realizar despachos com magistrados e ministros de tribunais em assuntos de interesse das autarquias e fundações públicas federais;

VII - interpretar as decisões judiciais no seu âmbito de atuação, especificando a força executória do julgado e fixando para a respectiva autarquia ou fundação pública federal os parâmetros para o cumprimento da decisão;

VIII - coordenar e orientar as atividades de representação judicial e extrajudicial das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais, ressalvados as atribuições das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais;

IX - desenvolver, no âmbito de sua atuação, e coordenar e orientar, em relação aos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, programas e atividades de negociação, mediação e conciliação para a resolução e prevenção de controvérsias judiciais e extrajudiciais e diminuição da litigiosidade, nos termos dos atos do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral Federal;

X - propor ao Procurador-Geral Federal a fixação de orientação relacionada às teses jurídicas e estratégias processuais a serem observadas por todos os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, para uniformização de entendimentos;

XI - divulgar as orientações técnicas e as teses de defesa mínima elaboradas pelas Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais, quando o contencioso judicial envolve matéria específica de atividade fim da entidade representada;

XII - elaborar, atualizar e divulgar as teses de defesa mínima em matéria comum;

XIII - orientar os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal quanto ao atendimento dos requisitos de admissibilidade dos recursos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e à Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, e das ações de sua competência originária;

XIV - apresentar às Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais sugestão quanto ao ajuizamento de ações referentes à atividade fim das entidades representadas, de ações civis públicas e de ações de improbidade administrativa, ou de intervenção das entidades nas mesmas, ou em ações populares;

XV - analisar precatórios e títulos da dívida agrária de elevado impacto financeiro, conforme valor definido pelo Procurador-Geral Federal, bem como orientar as demais unidades da Procuradoria-Geral Federal sobre o tema;

XVI - manifestar-se sobre acordos e transações judiciais de elevado impacto financeiro, conforme valor definido pelo Procurador-Geral Federal, bem como orientar as demais unidades da Procuradoria-Geral Federal sobre o tema;

XVII - manifestar-se sobre divergências havidas entre as Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais e o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial da entidade;

XVIII - manifestar-se, depois de ouvida a Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal, quando for o caso, sobre o pedido de representação de que trata o art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, das autoridades ou titulares de cargo efetivo de autarquia ou fundação pública federal, quando a demanda seja ou deva ser processada perante o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores e a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais;

XIX - manifestar-se sobre recurso interposto ao Procurador-Geral Federal, pela autoridade ou titular de cargo efetivo de autarquia ou fundação pública federal, em face de decisão que não acolher o pedido de representação de que trata o art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995;

XX - acompanhar ações judiciais e definir a estratégia processual relativa a projetos estratégicos realizados pelas autarquias e fundações públicas federais, quando assim definido pelo Procurador-Geral Federal;

XXI - promover o acompanhamento especial e prioritário de ações consideradas relevantes ou estratégicas quando assim definido pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Advogado-Geral da União;

XXII - estabelecer intercâmbio de informações com outros órgãos da Advocacia-Geral a União e com órgãos e instituições da Administração Pública Direta e Indireta e dos demais Poderes da União, bem como, quando for o caso, de Estados e Municípios; e

XIII - zelar pela observância das orientações e diretrizes emanadas dos órgãos de direção da Advocacia-Geral da União e do Procurador-Geral Federal.

Art. 31 O Departamento de Contencioso será composto pela Divisão de Gestão Judicial e pelos seguintes Núcleos:

I - Núcleo de Orientação e Estudos Judiciais, ao qual compete coordenar e orientar as atividades de representação judicial dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal quando não envolver matéria específica da atividade fim das autarquias e fundações públicas federais e da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal;

II - Núcleo de Assuntos Estratégicos, ao qual compete acompanhar os programas, projetos e processos judiciais considerados estratégicos pela Procuradoria-Geral Federal, podendo, para tanto, elaborar análises de riscos referentes à atuação contenciosa dos órgãos de direção e de execução da Procuradoria-Geral Federal, bem como exercer, extraordinariamente, a representação judicial das autarquias e fundações públicas federais junto a qualquer juízo ou tribunal com relação aos processos considerados estratégicos; e

III - Núcleo de Tribunais Superiores, ao qual compete exercer a representação judicial das autarquias e fundações públicas federais junto ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e à Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

§ 1º O Núcleo de Tribunais Superiores deverá ser composto pelos seguintes Subnúcleos de atuação:

I - Subnúcleo de Cobrança e Recuperação de Créditos;

II - Subnúcleo de Matéria Administrativa;

III - Subnúcleo de Matéria Finalística; e

IV - Subnúcleo de Matéria Previdenciária.

§ 2º O Subnúcleo de Matéria Finalística do Núcleo de Tribunais Superiores deverá ser composto pelas seguintes áreas temáticas:

I - Desenvolvimento Agrário e Desapropriações;

II - Meio Ambiente;

III - Infraestrutura;

IV - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;

V - Assuntos Indígenas;

VI - Desenvolvimento Econômico; e

VII - Saúde.

§ 3º O Diretor do DEPCONT poderá, por Ordem de Serviço, criar outros Subnúcleos, com o objetivo de aumentar a especialização da atuação, ou, excepcionalmente, fundi-los, de modo a adequar-se à demanda existente.

§ 4º Comporá o Núcleo de Assuntos Estratégicos a Equipe de Pontos Focais, com atribuições definidas por Ordem de Serviço do Diretor do DEPCONT.

§ 5º O Diretor do DEPCONT poderá definir e subdelegar outras atribuições para a Divisão de Gestão Judicial e para os Núcleos que compõem o DEPCONT.

Art. 32 Ao Diretor do DEPCONT compete:

I - dirigir e representar o DEPCONT;

II - representar judicial e extrajudicialmente as autarquias e fundações públicas federais nas causas de qualquer natureza junto ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e à Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, conforme atribuição definida em ato do Procurador-Geral Federal;

III - representar, extraordinariamente, as autarquias e fundações públicas federais junto a qualquer outro juízo ou tribunal;

IV - desenvolver, implementar e acompanhar as políticas e estratégias específicas da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal relativamente à atuação contenciosa;

V - assegurar o alcance de objetivos e metas da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, zelando pela qualidade dos serviços desenvolvidos no âmbito institucional;

VI - assistir o Procurador-Geral Federal nos assuntos de interesse das autarquias e fundações públicas federais, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua atuação e eventual intervenção em processos judiciais, extrajudiciais ou administrativos;

VII - determinar o desenvolvimento de estudos técnicos, aprovar notas técnicas e expedir orientações técnico-jurídicas no âmbito do DEPCONT e no âmbito de atuação dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

VIII - definir as ações tidas como relevantes ou prioritárias, para fins de acompanhamento especial ou estratégico, sem prejuízo dos atos editados ou orientações expedidas pelo Procurador-Geral Federal e pelo Advogado-Geral da União, devendo, ainda, serem consideradas as solicitações formuladas pelas Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais;

IX - examinar, solicitar a elaboração e autorizar o ajuizamento de pedidos de suspensão de execução de provimento liminar ou de medidas de eficácia judicial equivalente, de ações rescisórias, de reclamações, de incidentes de resolução de demandas repetitivas, ou de ingresso nestas na qualidade de *amicus curie*, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, podendo, para tanto, disciplinar a respeito do encaminhamento de subsídios pelas Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais e pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

X - aprovar pareceres relacionados à análise de precatórios e de títulos da dívida agrária de elevado impacto financeiro, conforme valor definido pelo Procurador-Geral Federal;

XI - aprovar pareceres e notas, observados os valores de alçada, relacionados à celebração de acordos e transações e outras situações previstas em ato do Advogado-Geral da União ou do Procurador-Geral Federal;

XII - submeter ao Procurador-Geral Federal, nos demais casos, manifestação conclusiva sobre acordos e transações judiciais de elevado impacto financeiro;

XIII - submeter ao Procurador-Geral Federal manifestação conclusiva sobre divergências havidas entre as Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais e o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial da entidade;

XIV - submeter ao Procurador-Geral Federal manifestação conclusiva sobre o pedido de representação de que trata o art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, das autoridades ou titulares de cargo efetivo de autarquia ou fundação pública federal, quando a demanda seja ou deva ser processada perante o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores e a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais;

XV - submeter ao Procurador-Geral Federal manifestação conclusiva sobre recurso interposto pela autoridade ou titular de cargo efetivo de autarquia ou fundação pública federal, em face de decisão dos Procuradores-Regionais Federais que não acolher o pedido de representação de que trata o art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995;

XVI - submeter ao Procurador-Geral Federal proposta de avocação de processos de responsabilidade das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais;

XVII - manter articulação com os órgãos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, objetivando uniformidade na atuação jurídico-contenciosa;

XVIII - manter com o Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal para a uniformização e consolidação das teses adotadas nas atividades consultiva e contenciosa;

XIX - designar Procurador Federal, dentre aqueles em exercício no DEPCONT, para os encargos de responsável pelos Núcleos previstos no artigo anterior, por meio de Ordem de Serviço a ser publicada no Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União;

XX - designar Procurador Federal, dentre aqueles em exercício no Departamento de Contencioso, para participação em mutirões de trabalho, por meio de Ordem de Serviço a ser publicada no Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União, a qual deverá conter a informação sobre o objeto, as datas, o local de realização do respectivo mutirão e, quando for o caso, dados sobre o convite para participação no evento;

XXI - manter atualizadas as páginas da unidade na internet com os dados e contatos dos Procuradores Federais da unidade, seu endereço, sua estrutura organizacional, o rol de entidades representadas, além de manter atualizadas, na intranet, as orientações técnicas relativas à atividade contenciosa e as teses de defesa mínima;

XXII - encaminhar à Advocacia-Geral da União pedido de apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, por servidores da unidade, e ao Gabinete da Procuradoria-Geral Federal pedido de apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, pelos membros da carreira de Procurador Federal; e

XXIII - editar atos normativos para o exercício de suas atribuições e com o objetivo de regulamentar e uniformizar procedimentos.

Parágrafo único. As competências atribuídas ao Diretor do Departamento de Contencioso podem ser subdelegadas, por Ordem de Serviço, aos Procuradores Federais em exercício no Departamento de Contencioso.

CAPÍTULO VIII DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

Art. 33 Ao Departamento de Consultoria - DEPCONSU, órgão de coordenação e assessoramento da Procuradoria-Geral Federal, diretamente subordinado ao Procurador-Geral Federal, compete:

I - exercer a coordenação e a orientação das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

II - assistir o Procurador-Geral Federal em matéria consultiva;

III - elaborar estudos e preparar informações em matéria consultiva, por solicitação do Procurador-Geral Federal;

IV - elaborar e submeter à aprovação do Procurador-Geral Federal manifestações jurídicas decorrentes de consultas encaminhadas pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal e pelos dirigentes máximos de autarquias e fundações públicas federais, que se refiram às atividades de consultoria e assessoramento jurídicos;

V - identificar e propor ao Procurador-Geral Federal orientações jurídicas e atos normativos em matéria consultiva, inclusive aqueles destinados a uniformizar o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestadas pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

VI - solicitar, quando necessário, informações junto aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal e demais órgãos e entidades para subsidiar sua atuação;

VII - propor ao Procurador-Geral Federal solução de controvérsia jurídica entre órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal e entre estes e outro órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo da União;

VIII - assistir o Procurador-Geral Federal no tocante à análise de controvérsias jurídicas que envolvam autarquias e fundações públicas federais submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia-Geral da União;

IX - analisar proposta de Termo de Ajustamento de Conduta extrajudicial em que as autarquias e fundações públicas federais figurem como compromissárias;

X - supervisionar, coordenar e orientar o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestadas pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, no tocante à projetos estratégicos previamente definidos pelo Procurador-Geral Federal e na representação extrajudicial de autarquias fundações públicas federais perante o Tribunal de Contas da União;

XI - supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas no âmbito dos Colégios de Consultoria estaduais; e

XII - executar a interlocução com as Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais, buscando identificar preventivamente potenciais conflitos em matéria consultiva, com a sistematização do conhecimento produzido;

§ 1º No desempenho das atividades de consultoria e assessoramento, ao Departamento de Consultoria aplica-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

§ 2º No exercício das competências previstas neste artigo ficam ressalvadas, no que couber, as matérias atribuídas às competências do Departamento de Contencioso, da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Crédito e da Divisão de Assuntos Disciplinares.

Art. 34 Compete ao DEPCONSU acompanhar o exercício das atividades ordinárias de consultoria e assessoramento jurídicos prestadas pela respectiva Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal, cabendo-lhe:

I - participar, quando for o caso, de discussões prévias a decisões administrativas a serem tomadas pelas autarquias e fundações públicas federais; e

II - coordenar a troca de informações com outros órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal ou com outro órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo da União, quando necessário.

§ 1º O acompanhamento referido neste artigo não afasta a competência originária das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais, para firmar entendimento sobre questões jurídicas relacionadas aos projetos estratégicos.

§ 2º Eventual solicitação de manifestação formal do DEPCONSU acerca de questões jurídicas que se relacionem com os projetos estratégicos deverá ser feita nos termos deste Capítulo.

Art. 35 O DEPCONSU será composto pelos seguintes Núcleos:

I - Núcleo de Ambiental, Indígena e Agrário;

- II - Núcleo de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico;
- III - Núcleo de Saúde, Previdência e Assistência Social;
- IV - Núcleo de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;
- V - Núcleo de Matéria Administrativa;
- VI - Núcleo de Atuação junto ao Tribunal de Contas da União; e
- VII - Núcleo de Gestão das Atividades Consultivas.

§ 1º Compete ao Núcleos do DEPCONSU previstos nos incisos I a V as seguintes atribuições:

- I - elaborar estudos e preparar informações em matéria consultiva;
- II - elaborar e submeter à aprovação do Diretor do DEPCONSU manifestações jurídicas decorrentes de consultas encaminhadas pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal e pelos dirigentes máximos de autarquias e fundações públicas federais, que se refiram às atividades de consultoria e assessoramento jurídicos;
- III - identificar e propor ao Diretor do DEPCONSU orientações jurídicas e atos normativos em matéria consultiva;
- IV - solicitar, quando necessário, informações junto aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal e demais órgãos e entidades para subsidiar sua atuação;
- V - propor ao Diretor do DEPCONSU solução de controvérsia jurídica entre órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal e entre estes e outro órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo da União, no tocante às atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestadas às autarquias e fundações públicas federais;
- VI - assistir o Diretor do DEPCONSU no tocante à análise de controvérsias jurídicas que envolvam autarquias e fundações públicas federais;
- VII - analisar proposta de Termo de Ajustamento de Conduta extrajudicial em que as autarquias e fundações públicas federais figurem como compromissárias; e
- VIII - executar a interlocução com as Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais, buscando identificar preventivamente potenciais conflitos em matéria consultiva, com a sistematização do conhecimento produzido.

§ 2º Compete ao Núcleo de Atuação junto ao Tribunal de Contas da União planejar, supervisionar, coordenar e orientar as atividades das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais perante o Tribunal de Contas da União, por determinação do Procurador-Geral Federal, podendo para tanto:

- I - solicitar ao órgão de execução solicitante os elementos de fato e de direito complementares, necessários ao desempenho de suas atividades;

II - assessorar a atuação do órgão de execução solicitante nos processos, mediante o acompanhamento em audiências, auxiliando nas sustentações orais, na elaboração de petições, recursos, memoriais e demais peças processuais pertinentes;

III - requerer, sempre que necessário, a convocação de representantes do órgão de execução solicitante, da área técnica da entidade ou de outros órgãos diretamente relacionadas com o objeto do processo, para subsidiar sua atuação; e

IV - adotar as medidas julgadas cabíveis para defender os interesses das autarquias e fundações públicas federais, nos casos de urgência, devidamente justificada.

§ 3º Compete ao Núcleo de Gestão das Atividades Consultivas as seguintes atribuições:

I - assistir o Diretor do DEPCONSU no planejamento e gestão da atuação finalística;

II - registrar, classificar, processar e tratar tecnicamente as manifestações jurídicas produzidas;

III - supervisionar, coordenar, orientar e prestar apoio às atividades de planejamento estratégico;

IV - organizar e manter o acervo eletrônico das manifestações jurídicas produzidas;

V - estabelecer padrões para os procedimentos administrativos, visando à gestão da informação; e

VI - prestar apoio às atividades desenvolvidas pelos órgãos e Procuradores Federais integrantes do DEPCONSU.

§ 4º O Diretor do DEPCONSU poderá, por Ordem de Serviço, criar outros Núcleos, com o objetivo de aumentar a especialização da atuação, ou, excepcionalmente, fundi-los, de modo a adequar-se à demanda existente.

Art. 36 Integrará o DEPCONSU as seguintes Câmaras Permanentes:

I - Câmara Permanente de Convênios e demais ajustes congêneres;

II - Câmara Permanente de Licitações e Contratos Administrativos; e

III - Câmara Permanente de matérias interesse das Instituições Federais de Ensino.

§ 1º As Câmaras Permanentes têm o objetivo de aperfeiçoar as teses jurídicas relacionadas às atividades de consultoria e assessoramento jurídico das autarquias e fundações públicas federais, bem como discutir questões jurídicas relevantes afetas à referidas atividades, competindo-lhes, no âmbito de sua atuação temática, devendo para tanto:

I - identificar questões jurídicas relevantes que são comuns aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos às autarquias e fundações públicas federais;

II - promover a discussão das questões jurídicas identificadas, buscando solucioná-las e uniformizar o entendimento a ser seguido pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;
e

III - submeter à consideração do Diretor do Departamento de Consultoria a conclusão dos trabalhos, para posterior aprovação pelo Procurador-Geral Federal.

§ 2º A composição e o funcionamento das Câmaras Permanentes serão regulados por Ordem de Serviço do Diretor do DEPCONSU, observando-se as seguintes diretrizes:

I - na composição das Câmaras Permanentes, será priorizada a participação direta de Procuradores Federais que estejam no exercício de atividade de consultoria e assessoramento jurídico relacionado com a pertinente temática;

II - será oportunizada prévia participação de todos os Procuradores Federais em exercício nos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal:

a) na identificação de questões jurídicas relevantes; e

b) no encaminhamento de subsídios;

§ 3º Os entendimentos firmados pelas Câmaras Permanentes somente vincularão os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal após aprovação da manifestação jurídica pelo Procurador-Geral Federal.

Art. 37 O Diretor do DEPCONSU poderá, por Ordem de Serviço, criar Câmaras Provisórias, com os mesmos objetivos e diretrizes das Câmaras Permanentes, para discutir questões jurídicas relevantes específicas relacionadas às atividades de consultoria e assessoramento jurídico das autarquias e fundações públicas federais.

Art. 38 A manifestação jurídica aprovada pelo Procurador-Geral Federal no âmbito das Câmaras Permanentes ou Provisórias será encaminhada à Consultoria-Geral da União para conhecimento.

Art. 39 Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal poderão suscitar, por meio do respectivo Procurador-Chefe, consulta ao DEPCONSU, desde que:

I - haja controvérsia jurídica entre órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal ou entre estes e outro órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo da União, que demande uniformização;

II - entenda necessária revisão de entendimento firmado em orientação normativa editada pelo órgão central competente da Administração Pública Federal; ou

III - tenha por objeto questão de alta relevância.

§ 1º A controvérsia jurídica entre unidades que integrem a mesma Procuradoria Federal junto a uma determinada autarquia ou fundação pública federal, deverá ser resolvida pelo respectivo Procurador-Chefe.

§ 2º O encaminhamento de consultas pelos dirigentes máximos de autarquias e fundações públicas federais será regulado em ato normativo próprio.

Art. 40 As orientações jurídicas firmadas pelo DEPCONSU e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão, obedecidas as orientações do Advogado-Geral da União, ser adotadas de modo uniforme por todos os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal.

§ 1º A manifestação firmada pelo DEPCONSU e aprovada pelo Procurador-Geral Federal será encaminhada à Consultoria-Geral da União, nos termos dos incisos IV e V do artigo 12 do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, respectivamente, quando:

I - divergir de orientação normativa editada pelo órgão central competente da Administração Pública Federal; ou

II - mantida controvérsia jurídica com outro órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo da União.

§ 2º Na situação prevista no inciso I do § 1º deste artigo, a orientação normativa editada pelo órgão central competente da Administração Pública Federal deverá ser adotada pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal enquanto não sobrevier eventual orientação diversa do Advogado-Geral da União.

§ 3º Na situação prevista no inciso II do § 1º deste artigo, a adoção, pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, das orientações jurídicas firmadas pelo DEPCONSU e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverá ser imediata e subsistirá enquanto não sobrevier eventual orientação diversa adotada por órgão competente.

Art. 41 As orientações jurídicas firmadas pelo DEPCONSU e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal poderão ser revistas:

I - de ofício, em razão de reanálise da matéria sugerida pelos Procuradores Federais em exercício no DEPCONSU, por seu Diretor ou pelo Procurador-Geral Federal; ou

II - por solicitação de órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, por meio de seu respectivo Procurador-Chefe, que demonstre a presença de elementos fáticos ou jurídicos relevantes que justifiquem a revisão.

Parágrafo único. A revisão de orientação jurídica será expressa e motivada.

Art. 42 O disposto neste Capítulo não afasta a possibilidade de ser avocada, pelo Procurador-Geral Federal, a competência para rever, de ofício, entendimento firmado pelo órgão de execução originariamente competente, nos termos do Capítulo VI da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do artigo 11 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002.

Art. 43 Ao Diretor do DEPCONSU compete:

I - exercer a coordenação e orientação das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, dirigindo e representando o DEPCONSU;

II - examinar a admissibilidade das consultas encaminhadas ao DEPCONSU;

III - apreciar, previamente, as manifestações exaradas pelos órgãos do Departamento de Consultoria, emitir o competente despacho e submeter à aprovação do Procurador-Geral Federal;

IV - propor ao Procurador-Geral Federal solução de controvérsia jurídica entre órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal e entre estes e outro órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo da União, no tocante às atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestadas às autarquias e fundações públicas federais;

V - assistir o Procurador-Geral Federal no tocante à análise de controvérsias jurídicas que envolvam autarquias e fundações públicas federais;

VI - indicar Procurador Federal para participar das atividades de conciliação de conflitos entre entidades da Administração Indireta, quando assim determinado pelo Procurador-Geral Federal;

VII - articular-se com o Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal para a uniformização e consolidação das teses adotadas nas atividades consultiva e contenciosa;

VIII - constituir Grupos Temáticos, definindo suas diretrizes e competências; e

IX - editar Ordem de Serviço para regulamentar as atribuições e o funcionamento de seus órgãos e dos projetos estratégicos, especialmente no tocante:

a) à designação dos Procuradores Federais responsáveis pelo exercício das atribuições em cada órgão, inclusive a sua coordenação;

b) à forma de tramitação de documentos e processos administrativos;

c) ao prazo para elaboração da manifestação jurídica e à forma de controle quanto ao seu atendimento;

d) à forma de registro da participação dos Procuradores Federais em reuniões internas e externas; e

e) ao tratamento das manifestações jurídicas e demais documentos produzidos.

X - designar, para cada projeto estratégico definido, os Procuradores Federais responsáveis diretamente pelo seu acompanhamento;
e

XI - editar atos normativos para o exercício de suas atribuições e com o objetivo de regulamentar e uniformizar procedimentos.

Art. 44 Ato específico do Procurador-Geral Federal poderá, excepcionalmente, conferir outras atribuições aos órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 45 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA